

ERN-DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR

Estudo Técnico Preliminar 47/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 01511037.000011/2025-13

2. Objeto

2.1. Aquisição de Impedanciômetro para atender as necessidades do setor de Fonoaudiologia da Diretoria de Saúde da PMRN.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Centro Clínico Coronel José Carlos Passos	Carlos Alberto Passos Neto

4. Descrição da necessidade

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, mais de 10 milhões de pessoas têm deficiência auditiva no país. Nesse sentido, o primeiro Relatório Mundial sobre a Audição da Organização Mundial da Saúde (OMS) de 2021 afirma que pelo menos 700 milhões de pessoas precisarão de acesso a cuidados auditivos e outros serviços de reabilitação nos próximos anos, a menos que sejam tomadas medidas. Pesquisas realizadas com policiais militares mostram alta ocorrência de alterações auditivas (24 a 39%) sugestivas de perda auditiva induzida por ruído (PAIR), e aumento nas queixas de zumbido.

A legislação ampara a saúde auditiva dos trabalhadores, com destaque para a portaria N.º 3.214, de 08 de junho de 1978, que versa sobre as Normas Regulamentadoras - NR dentro da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. As NR-6, NR -7, NR-9 e NR-15 são voltadas também às questões auditivas. Ressalta-se ainda a importância dos programas de conservação auditiva (PCA) nesse contexto.

Considerando que já foi adquirido o audiômetro (01511037.000005/2023-02) para compor o serviço de avaliação auditiva, faz-se necessária a aquisição do impedanciômetro, equipamento essencial para a realização da avaliação audiológica básica, em conjunto com a audiometria. O impedanciômetro permite a avaliação da orelha média, fornecendo informações importantes sobre a integridade da cadeia ossicular, da membrana timpânica e da tuba auditiva, sendo indispensável para um diagnóstico auditivo completo. Atualmente, a ausência deste equipamento tem exigido o encaminhamento de militares e seus dependentes para outras instituições ou clínicas particulares, gerando deslocamentos desnecessários, custos aos usuários e atrasos no diagnóstico e no início do tratamento. A aquisição do aparelho permitirá maior resolutividade no atendimento, otimização de recursos e a oferta de um serviço mais completo e eficiente.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Requisitos Gerais

5.1.1. Sustentabilidade:

5.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 5ª Ed.:

- Produção: Materiais com material reciclado, biodegradável, atóxico, com madeira proveniente de reflorestamento e o modo de produção sem utilização de trabalho escravo ou infantil, com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais.
- Distribuição: Embalagens compactas, indústria local, produtor local.
- Uso: Produtos que economizam água e energia, produtos educativos que levam à conscientização ambiental.

- Destinação final: Produtos recicláveis, biodegradáveis, atóxicos, com possibilidade para o reuso.

5.1.1.2. Considerando todas as fases do ciclo de vida do produto citadas acima, observamos alguns exemplos de produtos sustentáveis no art. 5º da Instrução Normativa 01/2010 da SLTI/MPOG:

- bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

5.1.2. Modalidade de Seleção do Fornecedor e Forma de Contratação

- a. Dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021 . O critério de julgamento escolhido para a contratação será o menor preço.
- b. Forma de Contratação: A formalização da contratação dar-se-á mediante emissão da Nota de Empenho, acompanhada de documento específico no qual constarão as regras e condições aplicáveis à execução do objeto. 1. Justificativa: Entende-se pela viabilidade de substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil na presente contratação, no caso a Nota de Empenho, com base no item 16 do PARECER n. 00003/2023 /COORD /E-CJU/SSEM /CGU/AGU, abaixo transcrito:

"16. Assim, por todo o exposto, em resposta a consulta do GAP-GALEAO, com fulcro no art.10, inciso III, da Portaria Normativa no72, de 07 de dezembro de 2022, uniformiza-se o entendimento de que é possível, por interpretação sistemática do art.95, inciso I, da Lei 14.133/2021, substituir o termo de contrato por outro instrumento hábil, nos casos de inexigibilidade de licitação, dispensa por outras hipóteses (incisos III a XVII do art.75 da Lei 14.133) e licitação, desde que o valor seja inferior ao limite do inciso I e II do art.75 da NLLC".

5.1.3. Justificativa da dispensa de licitação

5.1.3.1. Orientações Normativas da Secretaria de Gestão

1. A Secretaria de Gestão, na condição de órgão central do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), orienta que os órgãos priorizem a dispensa de licitação, nos termos da Instrução Normativa nº 67/2021, em atenção ao princípio da eficiência. Caso se opte pelo pregão eletrônico, deve-se justificar nos autos a inviabilidade da dispensa, quando esta for possível pelos limites de valor.

5.1.3.2. Previsão Legal para a Dispensa de Licitação

1. Nos termos da Instrução Normativa nº 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133/2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, a adoção da dispensa eletrônica deverá ocorrer, preferencialmente, nas seguintes hipóteses:
 - Inciso I: contratação de obras e serviços de engenharia, ou de serviços de manutenção de veículos automotores, até o limite previsto no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
 - Inciso II: contratação de bens e serviços em geral, observando-se o limite do art. 75, inciso II, da mesma Lei.
2. Conforme o §1º do art. 4º da referida IN, para verificação dos limites acima, devem ser considerados:
 - O somatório de despesas realizadas no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
 - A semelhança entre objetos contratados, identificados por ramo de atividade, conforme registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), com base no Padrão Descritivo de Materiais (PDM) ou na descrição dos serviços e obras constantes do Sistema de Catalogação do Governo Federal.

5.1.3.3. Classificação do Objeto no Sistema de Catalogação (CATMAT/CATSERV)

1. Consultando o Catálogo de Materiais, observa-se que está classificada como

Item	Descrição	Classe	PDM	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade Solicitada	Valor
							Por PDM
1	IMPEDANCIÔMETRO /IMITANCIÔMETRO: Equipamento clínico com modo de funcionamento automático e manual, realização da timpanometria, aplicação da função tubária, tipo registro: reflexo acústico ipsi, contralateral, sonda com tom de transdutor em 226 Hz. Deve determinar o limiar do aparecimento dos reflexos ipsi e contralaterais, Tone Decay.	6515	8294 - Impedânciometro	341408	Unidade	01	34.287,50

<p>Deve possuir display com visualização do exame em tela, armazenamento de dado e conexão para impressora externa. Deverá acompanhar o equipamento: todos os acessórios e kits necessários para o seu funcionamento.</p>						
---	--	--	--	--	--	--

5.1.3.4. Ausência de Contratações Anteriores e Verificação de Limite de Valor

- Unidade Gestora: 15.0011 – Diretoria de Saúde da Polícia Militar
- Ano de exercício: 2025
- Não há registro de contratação anterior referente aos PDM's correspondentes.
- O valor estimado da contratação é de **R\$ 34.287,50 (trinta e quatro mil duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, sendo 4.874,40 para o PDM 8428, estando ambos abaixo do limite de **R\$ 62.725,59** previsto pelo Decreto nº 12.343/2024, em consonância com o art. 75, II da Lei 14.133/2021.

5.1.3.5. Conclusão: Diante do exposto, sugere-se a adoção da dispensa de licitação eletrônica, uma vez que:

- Os valores estão dentro dos limites legais;
- Não há registro de contratações anteriores referentes aos PDM's correspondentes no exercício 2025, afastando a hipótese de fracionamento de despesa;
- A medida observa os princípios da economicidade, celeridade e legalidade nas contratações públicas.

5.1.4. Justificativa para a aplicação da exclusividade às ME, EPP, MEI e equiparados

- A presente contratação será realizada com exclusividade para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI) e equiparados, conforme previsto no art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 675/2020.
- A adoção dessa medida encontra respaldo legal na citada norma, que autoriza a destinação exclusiva de licitações a empresas de menor porte sempre que o valor individual de cada item licitado não ultrapassar o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme estabelecido em seu § 6º. 2.
- Além de atender ao comando legal, a medida busca ampliar a participação de pequenos negócios nas contratações públicas, promovendo o desenvolvimento econômico e social da região, em consonância com os princípios da isonomia, da eficiência e da valorização da economia local. Nos termos do art. 44 da mesma lei complementar, tal abordagem visa assegurar tratamento diferenciado e favorecido a essas empresas, estimulando sua competitividade e inclusão no mercado

5.1.5. Indicação de marcas ou modelos

5.1.5.1. Na presente contratação NÃO haverá indicação de marca justificável

5.1.6. Da vedação de contratação de marca ou produto

5.1.6.1 Na presente contratação NÃO haverá vedação de marca justificável

5.1.7. Subcontratação

5.1.7.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

5.1.8. Garantia da contratação

5.1.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas. A decisão de não exigir garantia na contratação para o impedancímetro em questão é fundamentada em diversos pontos que demonstram a viabilidade e a praticidade dessa abordagem:

a) Equipamento de Entrega Imediata e Baixo Risco Operacional: O impedancímetro é um equipamento de fornecimento direto, pronto para uso e com aplicação imediata na rotina da instituição. Apesar de ser um bem durável, seu uso não demanda instalação complexa ou procedimentos de alto risco que justifiquem a exigência de garantias contratuais.

b) Ampla Disponibilidade no Mercado: O modelo especificado possui diversos fornecedores qualificados no mercado nacional, com peças e assistência técnica facilmente acessíveis. Essa ampla oferta reduz riscos de desabastecimento e facilita eventual reposição ou manutenção.

c) Baixa Probabilidade de Inadimplemento: A natureza da contratação, envolvendo apenas um item de fornecimento único e previamente especificado, diminui a possibilidade de descumprimento contratual relevante, não justificando onerar o processo com a exigência de garantia.

d) Redução de Custos e Burocracia Contratual: A exigência de garantia poderia gerar custos adicionais ao fornecedor, refletindo no preço final e impactando negativamente a economicidade da contratação. Sua dispensa contribui para a celeridade processual e para a simplificação administrativa.

5.1.8.2. Diante do exposto, a dispensa de garantia para o fornecimento do impedanciômetro é justificada por sua ampla disponibilidade no mercado, baixa complexidade operacional, reduzido risco de inadimplemento e pela busca de maior eficiência e economicidade na execução contratual.

5.1.9. Participação de Consórcios

5.1.9.1. A justificativa para não permitir a participação de consórcios na licitação de material de consumo pode ser embasada na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pela Administração Pública.

a) Natureza dos Bens ou Serviços: A formação de consórcios é mais adequada para obras, serviços de engenharia e aquisição de bens ou serviços de interesse comum entre entes consorciados, geralmente envolvendo grande porte e complexidade. No caso do impedanciômetro, trata-se de um equipamento único, específico e de uso direto, cuja aquisição não demanda integração de múltiplos fornecedores nem divisão de responsabilidades, o que torna desnecessária a participação de consórcios.

b) Viabilidade de Fornecimento: O impedanciômetro é fornecido por empresas especializadas, normalmente com suporte técnico e garantia vinculados ao próprio fabricante ou distribuidor autorizado. Permitir a participação de consórcios poderia complicar a logística de entrega, instalação, calibração e manutenção, aumentando riscos de incompatibilidade técnica e de responsabilidades contratuais.

c) Princípios da Eficiência e Economicidade: A Lei nº 14.133/2021 destaca a importância da eficiência e economicidade nas contratações públicas. A participação de consórcios em uma licitação para um único equipamento poderia gerar complexidade administrativa desnecessária, aumento de custos indiretos e maior tempo de execução, contrariando esses princípios.

5.1.9.2. Assim, a não participação de consórcios na licitação do impedanciômetro encontra respaldo legal na incompatibilidade da natureza do objeto, na viabilidade de fornecimento direto por fornecedores especializados e na necessidade de observância dos princípios da eficiência e economicidade previstos na legislação vigente.

5.1.9. Do Prazo de entrega:

5.1.9.1. Até 45 dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, mediante solicitação formal devidamente justificada, desde que não haja prejuízo ao interesse público.

5.2. Requisitos Técnicos

5.2.1. Licença de Funcionamento Sanitário ou Cadastro Sanitário da empresa fabricante e licitante, nas seguintes hipóteses de acordo com a RDC 153/17 e IN 16/2017. Caso a LFS esteja vencida, deverá ser apresentado também o documento que comprove seu pedido de revalidação

5.2.1.1. O Cadastro Sanitário poderá ser apresentado no lugar da Licença de Funcionamento Sanitário, desde que sejam juntados pela empresa participante os atos normativos que autorizam a substituição;

5.2.1.2. Para fins de comprovação da Licença de Funcionamento Sanitário LFS ou Cadastro Sanitário poderá ser aceita a publicação do ato no Diário Oficial pertinente;

5.2.1.3. A Licença emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados e Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal;

5.2.2. Registro do produto válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:

5.2.2.1. **Cópia do registro do Ministério da Saúde Publicado no D.O.U**, grifado o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio oficial da Agência de Vigilância Sanitária; ou

5.2.2.2. Protocolo de solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei 6360/76, de 23 de setembro de 1976.

5.2.2.3. Para os produtos isentos de registro na ANVISA, a empresa participante deverá comprovar essa isenção através de:

a) Documento ou informe do site da ANVISA, informando que o insumo é isento de registro; ou

b) Resolução da Diretoria Colegiada – RDC correspondente que comprove a isenção do objeto ofertado.

5.2.3. Os equipamentos deverão apresentar – Equipamento eletromédico – Prescrições gerais para segurança; conforme exigido pela NBR IEC 60601-1 legislação vigente:

- A exigência do certificado de conformidade com a norma NBR IEC 60601-1 é essencial porque essa norma estabelece os requisitos gerais de segurança e desempenho aplicáveis a todos os equipamentos eletromédicos, abrangendo riscos elétricos, mecânicos, térmicos e funcionais.
- Ao exigir essa certificação, a Administração garante que os equipamentos ofertados passaram por avaliações rigorosas de segurança e funcionamento, minimizando a possibilidade de falhas técnicas que possam comprometer o atendimento clínico ou colocar em risco a integridade de pacientes e profissionais de saúde.

- Essa medida preventiva reforça a responsabilidade da Administração pública quanto à aquisição de bens que atendam a padrões internacionais reconhecidos, protegendo o interesse público

5.2.4. Lembrando, ainda, que além da qualificação técnica para seleção da proposta, o licitante deverá cumprir com demais exigências constantes no Termo de referência, onde serão avaliados os pontos: habilitação jurídica, habilitação fiscal e trabalhista.

5.2.5. Justificativa para exigência autorização de funcionamento (Subitem 5.7.1)

5.2.5.1. A Lei nº 5.991/73, nos incisos de seu artigo 4º, traz o conceito correlatos, dispondo sobre o controle sanitário da comercialização desses produtos. Por sua vez, o artigo 1º da Lei nº 6.360/76 informa que os produtos definidos na Lei nº 5.991/73 ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária. Nesse sentido, o artigo 2º da Lei nº 6.360/76 dispõe que somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir tais produtos as empresas cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.

5.2.5.2. Dessa forma, solicitar a apresentação da Licença de Funcionamento Sanitário ou Cadastro Sanitário no momento da qualificação técnica possui respaldo legal, uma vez que essas atividades não podem ser realizadas sem o devido licenciamento na autarquia competente.

5.2.6. Justificativa para solicitação de registro válido na ANVISA (Subitem 5.7.2)

5.2.6.1 O registro é o ato legal que reconhece a adequação de um produto à legislação sanitária, que objetiva garantir a sua segurança e eficácia para o uso que se propõe, e sua concessão é dada pela ANVISA, o que é respaldado pelo texto constitucional. Trata-se de controle feito antes da comercialização, sendo utilizado no caso de produtos que possam apresentar eventuais riscos à saúde pública, como no caso dos itens constantes do objeto de contratação, uma vez que são materiais médico-hospitalares.

5.2.6.2 O artigo 8º, caput e parágrafo 1º, inciso VI da Lei 9.782 de 1999, que cria a ANVISA, corroboram esse entendimento ao estabelecer que:

Art. 8º Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública. § 1º Consideram-se bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Agência: (...) VI - equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos e hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem”” (grifo nosso).

5.2.6.3. Para que os produtos sujeitos à vigilância sanitária sejam registrados, é necessário atender aos critérios estabelecidos em leis e à regulamentação específica estabelecida pela Agência. Tais critérios visam minimizar eventuais riscos associados ao produto.

5.3. Critério de aceitação do objeto

5.3.1. Caso o produto entregue não corresponda às exigências contratuais, a empresa será responsável pela substituição integral do mesmo, arcando com os custos de frete e seguro, no prazo de 10 dias corridos a contar da data de notificação.

5.3.2. Conformidade Normativa e Regulatória

- Apresentar certificado de conformidade emitido por **OCP acreditado pelo Inmetro**, comprovando atendimento à **NBR IEC 60601-1** e demais normas aplicáveis.
- Apresentar **registro ou notificação na Anvisa**, conforme classificação do equipamento.
- Manual de operação em **língua portuguesa**, conforme exigência da legislação vigente.

5.3.3. **Especificações Técnicas** - O equipamento deve atender integralmente às especificações descritas no Termo de Referência.

5.3.4. Condição Física e Integridade

- Produto novo, sem uso prévio, em perfeito estado físico, sem avarias, oxidação, riscos ou desgaste.
- Todos os cabos, conectores, eletrodos e acessórios originais devem estar inclusos e devidamente embalados.
- Embalagem original do fabricante, contendo informações de identificação, lote e número de série.

5.3.5. **Testes de Funcionamento** - Realização de teste prático no ato da entrega, verificando:

- Ligamento e inicialização do sistema sem falhas.
- Execução de pelo menos um teste completo de impedância, confirmando estabilidade e precisão do resultado.
- Funcionamento de interfaces e recursos conforme especificado.

5.3.6. Documentação e Garantia

- Fornecimento de **termo de garantia mínima de 24 meses** contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo.
- Inclusão de certificado de calibração, quando aplicável, emitido por laboratório rastreado à Rede Brasileira de Calibração (RBC/INMETRO).
- Disponibilização de lista de assistência técnica autorizada no Brasil.

5.4. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4.1. O prazo de garantia contra defeitos de fabricação, contado a partir do recebimento definitivo do objeto pelo contratante, será de 24 meses.

- 5.4.2. A assistência técnica dos equipamentos será de responsabilidade da contratada, inclusive no tocante aos custos, e será prestada por empresa autorizada pelo fabricante ou sua representante legal no Brasil.
- 5.4.3. Os serviços de assistência técnica durante o período de garantia serão realizados no horário de 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.
- 5.4.4. A contratada deverá disponibilizar conta de e-mail ou sistema web para abertura de chamados de suporte técnico de garantia.
- 5.4.5. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 5.4.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 5.4.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.4.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 5.4.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 5.4.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.4.11. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 5.4.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 5.4.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 5.4.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Diretoria de saúde da PMRN.

6.2. Foi observado que, diante da necessidade de aquisição do material permanente do presente processo, os estabelecimentos de saúde congêneres, em especial os hospitais e as entidades públicas, realizam a contratação de forma similar à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas.

6.3. Das possíveis formas de contratação:

6.3.1. Forma 1 - Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão.

6.3.2. Forma 2 - Registrar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante.

6.3.3. Forma 3 - Realizar licitação própria

6.4. Da análise das formas de contratação:

6.4.1. Forma 1 - Não foram encontradas atas de registro de preço vigente para os itens listados no Documento de Formalização de Demanda.

6.4.2. Forma 2 - A DSPM/RN não está autorizada a formalizar licitações para Atas de Registro de Preços, sendo apenas da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos a aptidão para essa demanda, o que nos impossibilita seguir esta solução, mesmo sendo esta a mais viável.

6.4.3. Forma 3 - É possível a realização de licitação para a compra dos itens listados

6.5. Da conclusão:

6.5.1. Com o exposto, diante da impossibilidade de adesão ou participação, esta equipe conclui que deve-se realizar licitação própria, na modalidade **Dispensa de licitação**.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. A solução proposta compreende a **aquisição de um impedanciômetro clínico digital**, com o objetivo de complementar o serviço de avaliação auditiva já em funcionamento na Diretoria de Saúde, que atualmente conta com um audiômetro. O impedanciômetro é um equipamento essencial para a realização da **audiologia básica completa**, viabilizando exames como **timpanometria** e **reflexos acústicos ipsi e contralaterais**, fundamentais para a avaliação da orelha média e o diagnóstico de disfunções da cadeia ossicular, membrana timpânica e tuba auditiva.

7.2. A aquisição possibilitará a **internalização dessa etapa do diagnóstico auditivo**, reduzindo a dependência de clínicas terceirizadas, os custos indiretos e os atrasos nos fluxos assistenciais. A solução será plenamente operacionalizada pela equipe de fonoaudiologia já existente, tecnicamente habilitada, com infraestrutura adequada e sem necessidade de contratação de novos profissionais ou adaptações físicas.

7.3. A necessidade da aquisição foi demonstrada no item 4 do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP.

7.4. Os requisitos da contratação foram elencados no item 5 do presente ETP.

7.5. No item 6 do presente ETP foi feita uma comparação entre as soluções encontradas no mercado para mostrar, de forma objetiva, qual delas é a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência e optou-se pela realização de licitação própria.

7.6. A **contratação será realizada por meio de procedimento de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica**, com fundamento no **art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, adotando-se o **critério de julgamento de menor preço**. Tal modalidade é justificável considerando o valor estimado da aquisição e a inviabilidade de parcelamento do objeto, que é unitário e tecnicamente indivisível.

7.7. A entrega dos materiais deverá ocorrer de acordo com os prazos estabelecidos no Termo de referência, contados da formalização da solicitação, no seguinte endereço: **Setor de Fonoaudiologia, localizado na Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, 399, Natal - RN, 59062-200, no horário de 08:00 às 16:00 horas**.

7.8. A contratada deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990). Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 34.287,50

8.1. Determinou-se o valor estimado da contratação com fulcro nos Incisos I e II do Artigo 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de 7 de julho de 2021. Os valores utilizados para o cálculo do preço estimado foram coletados no **Fonte de Preços**, esta ferramenta compila dados dos parâmetros I, II, III e V da Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021, bem como funcionalidade para obtenção através do parâmetro IV, com filtros e busca de acesso facilitado, otimizando as atividades de pesquisa de preços.

Nº Item	Nome	Preços Governamentais Art 5º Inc. I	Outros Preços Públicos Art 5º Inc. II	Domínio Amplo Art 5º Inc. II	Cotação Direta Art 5º Inc. IV	Notas Fiscais Art 5º Inc. V	Média	Qtd.	Und.	Preço Total
1	Impedanciômetro	2 Preços	4 Preços	0 Preço	0 Preço	0 Preço	R\$ 34.287,50	1	1	R\$ 34.287,50

8.2. MÉTODO MATEMÁTICO APLICADO PARA A DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO

8.2.1. Dentro dos preços coletados, foram desconsiderados aqueles inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

8.2.2. Foi utilizada a **metodologia da média aritmética** dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexecutáveis, inconsistentes e elevados ou excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado, conforme demonstrado na tabela abaixo.

8.3. JUSTIFICATIVA PARA A METODOLOGIA UTILIZADA NA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO

8.3.1. Foi feita análise crítica dos preços coletados, buscando não haver grande variação entre os valores apresentados, com a correspondente desconsideração dos valores inexequíveis e daqueles excessivamente elevados.

8.3.2. Foram considerados:

- Como **valores inexequíveis**, aqueles preços 70% inferiores à média dos demais preços formadores do conjunto que determinou o resultado da pesquisa;
- Como **valores elevados ou excessivamente elevados**, os que apresentaram valor de Coeficiente de Variação acima de 25%, para se obter uma amostra homogênea;
- Como **valores inconsistentes**, aqueles relacionados a qualidade do item pesquisado, ou seja, as pesquisas cujo objeto ofertado não atendem às especificações solicitadas em Termo de Referência.

8.4. MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO E CONCLUSÃO

8.4.1. A pesquisa de mercado foi realizada seguindo as orientações e critérios estabelecidos na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021 e do XXXII, do tópico 3 do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça – STJ, Edição 2021.

8.4.2. Outrossim, como critério de avaliação dos dados obtidos foi baseado no coeficiente de variação, métrica utilizada para avaliar a dispersão dos dados apresentados. O coeficiente de variação fornece a variação dos dados que são obtidos em relação à média. Deste modo, quanto menor for o seu valor, mais homogêneos serão os dados. O coeficiente de variação é considerado baixo (apontando um conjunto de dados mais homogêneos) quando for menor ou igual a 25%. O CV é calculado pela divisão do Desvio Padrão (DP) pela Média (M): $CV = (DP/M) \times 100$.

8.4.3. Desta forma, o **Coeficiente de Variação do item está abaixo de 25%** em todos os itens, demonstrando a homogeneidade dos valores apresentados.

8.4.4. Considerando a somatória entre os preços médios obtidos, constata-se que o **VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO** para a contratação é de **R\$ 34.287,50 (trinta e quatro mil duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

8.4.5. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN Seges/ME nº 65/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9.1. A presente contratação tem por objetivo a aquisição de **01 (um) impedanciômetro clínico digital**, em quantidade suficiente para atender integralmente à atual demanda da Diretoria de Saúde no que se refere à realização de exames de avaliação da orelha média, no contexto da audiologia básica.

9.2. A estimativa baseia-se na análise da estrutura física e de pessoal disponível, bem como no volume de atendimentos realizados regularmente pela equipe de fonoaudiologia. Considerando que já existe um audiômetro em pleno funcionamento e que há apenas uma estação de trabalho operacional dedicada a esse serviço, a aquisição de um único equipamento é considerada adequada e suficiente.

9.3. Além disso, a demanda atual não justifica a aquisição de mais de uma unidade, sendo tecnicamente viável a realização dos atendimentos programados com apenas um impedanciômetro, desde que integrado à rotina assistencial da unidade e mantido sob cronograma de uso e manutenção preventiva

Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada				
Item	Descrição	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade
1	IMPEDANCIÔMETRO/IMITANCIÔMETRO: Equipamento clínico com modo de funcionamento automático e manual, realização da timpanometria, aplicação da função tubária, tipo registro: reflexo acústico ipsi, contralateral, sonda com tom de transdutor em 226 Hz. Deve determinar o limiar do aparecimento dos reflexos ipsi e contralaterais, Tone Decay. Deve possuir display com visualização do exame em tela, armazenamento de dado e conexão para impressora externa. Deverá acompanhar o equipamento: todos os acessórios e kits necessários para o seu funcionamento. Manual de instrução. Registro na ANVISA; Garantia de 24 meses. Em conformidade com a NBR IEC 60601-1	341408	Unidade	1

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. O parcelamento da solução é a regra devendo a contratação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de interessados, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

10.2. No entanto, nesta contratação específica, trata-se da aquisição de um único equipamento (impedanciômetro clínico), de natureza técnica indivisível e unitária, cuja operação e finalidade dependem da totalidade de seus componentes funcionais integrados. Assim, não há possibilidade de fracionamento do objeto nem de contratação por partes, considerando que a entrega do produto depende da aquisição do conjunto completo em um único item.

10.3. Dessa forma, não será realizado parcelamento, por se tratar de objeto único, específico e tecnicamente indivisível, cuja aquisição integral é necessária para atender à demanda com eficiência e segurança diagnóstica, sem prejuízo à economicidade nem à competitividade do certame.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. A presente contratação está correlacionada à aquisição anterior de um audiômetro clínico digital (Processo nº 01511037.000005/2023-02), que compõe a estrutura básica do serviço de avaliação auditiva da Diretoria de Saúde. O impedanciômetro objeto desta contratação atua de forma complementar e interdependente ao audiômetro, compondo o conjunto mínimo necessário para a realização da audiologia básica completa, conforme preconizado nos protocolos clínicos da área.

11.2. Embora não seja necessária a realização de nova contratação conjunta ou simultânea, a presente aquisição depende funcionalmente da estrutura já existente, uma vez que os exames realizados com o impedanciômetro só têm pleno valor diagnóstico quando analisados em conjunto com os dados obtidos via audiometria tonal e vocal. Dessa forma, trata-se de uma contratação complementar, mas não excludente ou condicionada, sendo operacionalmente integrada ao serviço já implantado.

11.3. Além disso, não há, no momento, outras contratações previstas ou em andamento que sejam diretamente interdependentes com esta aquisição, tampouco foram identificadas necessidades adicionais de insumos ou serviços correlatos que impactem a execução ou funcionamento do equipamento ora solicitado.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A referida contratação está contemplada no Plano de Contratação Anual (PCA) 2025, identificada no Portal Nacional de Compras Públicas conforme detalhamento a seguir:

- Id PCA no PCA no PNCP: 08241739000105-0-000007/2025

- Data de publicação no PNCP: 30/04/2025

- Classe/Grupo: 6515 - Instrumentos, equipamentos e suprimentos médicos e cirúrgicos - item: 01

- Identificador da Futura Contratação: 456546-78/2025

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. A aquisição do impedanciômetro trará inúmeros benefícios estratégicos, assistenciais e operacionais para a corporação, promovendo um avanço significativo na qualidade e efetividade do serviço de saúde auditiva oferecido aos policiais militares e seus dependentes. Dentre os principais benefícios, destacam-se:

- Diagnóstico audiológico mais completo e preciso: o impedanciômetro, em conjunto com o audiômetro já existente, permite uma avaliação abrangente das condições auditivas, incluindo a análise da orelha média, essencial para a identificação de alterações condutivas, disfunções tubárias e integridade da membrana timpânica.
- Redução de encaminhamentos externos: a realização dos exames in loco evita a necessidade de deslocamento dos usuários para clínicas conveniadas ou privadas, diminuindo custos indiretos e otimizando o tempo de resposta diagnóstica.
- Celeridade no início do tratamento: a identificação precoce de alterações auditivas permite a adoção imediata de medidas terapêuticas ou preventivas, reduzindo o risco de agravamento das condições auditivas e promovendo maior qualidade de vida.
- Fortalecimento dos Programas de Conservação Auditiva (PCA): com exames mais detalhados e periódicos, será possível monitorar de forma mais eficaz a exposição ocupacional ao ruído, permitindo ações preventivas e corretivas dentro dos protocolos de saúde ocupacional.
- Aprimoramento da capacidade resolutiva da Diretoria de Saúde: ao reduzir a dependência de serviços externos e ampliar a gama de exames realizados internamente, eleva-se a autonomia e a qualidade da assistência prestada.

- Valorização da saúde do efetivo militar: a contratação reforça o compromisso institucional com a prevenção, a promoção da saúde e a proteção da força de trabalho, alinhando-se às normativas de segurança e medicina do trabalho.
- Uso eficiente dos recursos públicos: ao evitar gastos com terceirizações e deslocamentos, a aquisição representa um investimento com retorno comprovado em termos de economia e melhoria dos serviços prestados.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Para viabilizar a contratação do impedanciômetro, deverão ser seguidas as seguintes providências, em conformidade com os normativos vigentes aplicáveis à Administração Pública:

- **Elaboração do Termo de Referência (TR):** com base neste Estudo Técnico Preliminar, deverá ser elaborado o TR contendo a descrição detalhada do objeto, requisitos técnicos, critérios de aceitação, forma de entrega, condições de garantia e assistência técnica.
- **Análise jurídica e orçamentária:** envio do processo para análise e parecer da Assessoria Jurídica quanto à legalidade da contratação, bem como verificação da disponibilidade orçamentária pela unidade gestora responsável.
- **Inclusão no Plano Anual de Contratações (PAC):** o item já se encontra devidamente previsto no PAC vigente, o que reforça a aderência da demanda ao planejamento institucional anual e permite o imediato prosseguimento das etapas seguintes do processo de contratação.
- **Publicação e condução do processo de contratação:** após a finalização da fase preparatória, dar prosseguimento à instrução processual, com publicação do edital ou instrumento equivalente, julgamento da proposta mais vantajosa e formalização da contratação.
- **Recebimento e conferência do equipamento:** após a entrega do impedanciômetro, realizar o recebimento provisório e definitivo, com verificação do atendimento a todos os requisitos técnicos e funcionais exigidos.
- **Registro patrimonial e operacionalização:** registrar o equipamento no sistema patrimonial da instituição e disponibilizá-lo à equipe técnica de saúde auditiva, garantindo sua integração imediata à rotina de atendimento
- **Capacitação (se necessária):** caso haja necessidade, promover treinamento da equipe de fonoaudiologia para correta utilização do equipamento, conforme instruções do fabricante ou assistência técnica.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. A aquisição e o uso do impedanciômetro apresentam impactos ambientais **mínimos**, por se tratar de um equipamento eletromédico de pequeno porte, voltado à realização de exames auditivos ambulatoriais. No entanto, mesmo com baixo potencial poluidor, é importante considerar alguns aspectos que podem gerar efeitos indiretos ao meio ambiente:

- **Geração de resíduos eletrônicos no fim da vida útil:** como todo equipamento eletrônico, o impedanciômetro se tornará um resíduo especial ao final de sua vida útil e deverá ser descartado adequadamente para evitar contaminação do solo e da água por componentes como metais pesados e plásticos.
- **Consumo de energia elétrica:** embora o consumo seja baixo, o uso contínuo do equipamento ao longo do tempo contribui para a demanda energética da unidade de saúde, o que reforça a importância de uso consciente e manutenção preventiva.
- **Embalagens e materiais de transporte:** durante o processo de aquisição e entrega, poderão ser geradas embalagens (papelão, plásticos, isopor) que devem ser descartadas corretamente ou encaminhadas para reciclagem, evitando acúmulo de resíduos sólidos.

15.2. Embora os impactos ambientais da aquisição do impedanciômetro sejam considerados baixos, é importante adotar medidas que reforcem o compromisso institucional com a sustentabilidade. As seguintes ações são recomendadas:

- **Aproveitamento e descarte sustentável das embalagens:** orientar os setores responsáveis pelo recebimento quanto à destinação correta das embalagens (papelão, plástico, isopor), priorizando a reciclagem ou a reutilização.
- **Preferência por fornecedores com práticas sustentáveis:** nas etapas de seleção, dar preferência — quando viável e permitido pela legislação — a fornecedores que adotem boas práticas ambientais, como certificações verdes, uso de materiais recicláveis e programas de logística reversa.
- **Uso racional de energia:** incentivar o uso consciente do equipamento, evitando-o fora do horário de atendimento, e realizando manutenções preventivas para manter a eficiência energética.
- **Educação ambiental interna:** promover, junto à equipe de saúde, orientações quanto à sustentabilidade na utilização de equipamentos eletrônicos, reforçando a responsabilidade compartilhada na preservação ambiental.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Após a análise das necessidades da unidade requisitante, das soluções disponíveis no mercado, dos aspectos técnicos, operacionais, legais e ambientais envolvidos, declara-se viável a contratação da aquisição de 01 (um) impedanciômetro clínico digital, com vistas à ampliação da capacidade diagnóstica da Diretoria de Saúde no âmbito da avaliação auditiva.

A proposta é tecnicamente adequada, uma vez que o equipamento é complementar ao audiômetro já existente e indispensável para a realização de uma audiologia básica completa, conforme as normas clínicas e ocupacionais vigentes.

Do ponto de vista jurídico e normativo, a contratação é permitida por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 /2021, por se tratar de aquisição com valor estimado inferior ao limite legal.

Sob a ótica orçamentária e administrativa, a solução encontra-se inserida no Plano Anual de Contratações (PAC) vigente, sendo sua execução plenamente compatível com os recursos financeiros e operacionais disponíveis.

Adicionalmente, os impactos ambientais são mínimos e devidamente mitigáveis, não representando entrave à aquisição ou ao uso do equipamento.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é viável, oportuna e vantajosa para a Administração Pública, por contribuir diretamente com a melhoria da resolutividade, economicidade e eficiência dos serviços de saúde prestados aos policiais militares e seus dependentes.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS ALBERTO PASSOS NETO

Presidente da comissão



Assinou eletronicamente em 13/08/2025 às 08:54:18.

HANSMULLER RODRIGUES PEREIRA

Integrante técnico



Assinou eletronicamente em 11/08/2025 às 11:47:39.

CAMILA AVELINO DE MACEDO

Integrante administrativo



Assinou eletronicamente em 13/08/2025 às 09:13:48.

